
MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1- ATAS
 - 1.1- 177ª Reunião Ordinária Deliberativa
 - 1.2- Reuniões de Comissões
 - 2- MATÉRIA VOTADA
 - 2.1- Plenário
 - 3- TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
 - 4- MATÉRIA ADMINISTRATIVA
 - 5- ERRATAS
-
-

ATAS

**ATA DA 177ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA, EM 21 DE AGOSTO DE 1996**

Presidência do Deputado Agostinho Patrús

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 925 a 927/96 - Requerimentos n°s 1.586 a 1.589/96 - Requerimentos dos Deputados Ronaldo Vasconcellos e Elbe Brandão e da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais (2) - **Comunicações:** Comunicação do Deputado Luiz Antônio Zanto - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicação Apresentada - Discussão e Votação de Pareceres:** Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei n°s 65 e 270/95 e 706/96; aprovação - **Requerimentos:** Requerimento da Deputada Elbe Brandão; deferimento - Requerimentos do Deputado Ronaldo Vasconcellos e da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais (2); aprovação - Requerimento n° 1.065/96; aprovação com a Emenda n° 1 - Requerimento n° 1.074/96; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 - Requerimento do Deputado Jairo Ataíde; deferimento; discurso do Deputado Sebastião Navarro Vieira - Requerimento do Deputado Durval Ângelo; deferimento; discurso do Deputado Gilmar Machado - **2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições:** Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 693/96; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 47/95; encerramento da discussão; discurso do Deputado Cléuber Carneiro; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição - Discussão, em 2º turno, dos Projetos de Lei n°s 363 e 458/95; aprovação na forma do vencido em 1º turno - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Cléuber Carneiro - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Gonçalves - Marcos Helênio - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Schettino - Raul Lima Neto - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão

Pedro Toledo.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- A Deputada **Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI N° 925/96

Declara de utilidade pública a AEDISI - Associação das Empresas do Distrito Industrial Sócio-Integrado do Jatobá, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a AEDISI - Associação das Empresas do Distrito Industrial Sócio-Integrado do Jatobá, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 1996.

João Leite

Justificação: A AEDISI - Associação das Empresas do Distrito Industrial Sócio-Integrado do Jatobá, com sede no Município de Belo Horizonte, tem como objetivo a integração de todas as empresas localizadas no Distrito Industrial do Vale do Jatobá, com a finalidade de equacionar os problemas da comunidade empresarial e de seus colaboradores. Visa, ainda, à defesa dos interesses dos funcionários de suas empresas e da comunidade local.

A Associação é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 20/1/94 e que, desde então, vem promovendo ações que buscam melhorar as condições de trabalho das empresas estabelecidas no Vale do Jatobá, bem como assistir aos seus funcionários e aos moradores da região.

O reconhecimento da entidade como de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, trazendo melhorias para toda a região do Vale do Jatobá, em Belo Horizonte.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 926/96

Declara de utilidade pública o Instituto de Ação Social Amor e Obras, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Ação Social Amor e Obras, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1996.

Djalma Diniz

Justificação: A cada passo da vida, a humanidade atravessa problemas sociais, colocando em risco a existência de uma vida feliz e digna. A falta de emprego, alimentação e apoio à saúde são fatores que contribuem para o aumento da marginalização.

Diante disso, são louváveis as ações do Instituto de Ação Social Amor e Obras, que desde 2/9/88 vem prestando relevantes serviços no que concerne ao apoio às famílias de baixa renda.

Com este projeto, desejamos prestar o nosso apoio ao valioso trabalho desenvolvido pela entidade em causa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 927/96

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Pedra Azul, com sede no Município de Pedra Azul.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pedra Azul, com sede no Município de Pedra Azul.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1996.

Romeu Queiroz

Justificação: A Constituição Federal prevê que todos tenham acesso à educação, inclusive aqueles que têm alguma limitação física ou mental. A Lei Federal nº 7.853, de outubro de 1989, procura estimular o ingresso de crianças portadoras de deficiência mental, física, visual, auditiva ou com síndrome de Down nas escolas da rede pública.

Dados recentes divulgados pela diretoria da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Regional do Rio, indicam que mais de 10% da população brasileira é constituída de deficientes mentais. São, portanto, milhões de pessoas doentes espalhadas pelo País. E o mais grave é que o problema apresenta sensível crescimento de ano para ano, segundo afirmam autoridades da área da saúde.

Ciente disso e querendo dar a sua contribuição, a APAE de Pedra Azul, sociedade civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos, trabalha para reabilitar e educar o excepcional, promovendo a sua integração na sociedade. Para tanto, desenvolve proposta de educação baseada no respeito à individualidade e no compromisso com o crescimento integral de seus alunos, com ênfase no prazer do aluno ao longo das etapas de aprendizagem.

A par dessas considerações e numa demonstração de reconhecimento ao relevante trabalho que a referida Associação empreende, esperamos a aprovação deste projeto pelos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.586/96, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Presidente do BEMGE com vistas à instalação de uma agência do Banco no Município de Josenópolis. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.587/96, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Comandante-Geral da PMMG com vistas à instalação de um posto policial no Município de Josenópolis.

Nº 1.588/96, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Comandante-Geral da PMMG com vistas à instalação de um posto policial no Município de Padre Carvalho. (- Distribuídos à Comissão de Defesa Social.)

Nº 1.589/96, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, solicitando seja encaminhado ao Comandante-Geral da PMMG pedido de informação a respeito de sindicância instaurada para apurar o envolvimento de policiais militares na morte do menor L.C.O., ocorrida em 21/5/96, no Município de Uberaba. (- À Mesa da Assembléia.)

- São, também, encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Ronaldo Vasconcellos e Elbe Brandão e da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais (2).

COMUNICAÇÕES

- É, também, encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Luiz Antônio Zanto.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicação Apresentada

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pelo Deputado Luiz Antônio Zanto - falecimento do Sr. João Batista Arantes, em Frutal (Ciente. Oficie-se.).

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 65/95, do Deputado José Bonifácio, que autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão de direito real de uso de imóvel; 270/95, do Deputado Carlos Pimenta, que institui a Campanha Estadual de Prevenção da AIDS e de Outras Doenças Sexualmente Transmissíveis; e 706/96, do Deputado Péricles Ferreira, que autoriza a FHEMIG a doar à COHAB-MG imóvel que especifica (À sanção.)

Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Deputada Elbe Brandão solicitando seja destinada a 1ª Parte de uma reunião ordinária deliberativa para se prestar homenagem às jogadoras mineiras da seleção brasileira de vôlei - Hilma, Leila e Ana Flávia - e às jogadoras Paula e Hortência, da seleção brasileira de basquete. A Presidência defere

o requerimento, de conformidade com o inciso XXII do art. 244 do Regimento Interno, e, oportunamente, fixará a data.

Requerimento do Deputado Ronaldo Vasconcellos solicitando, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei nº 865/96, que dispõe sobre a ocupação, o uso, o manejo e a conservação do solo agrícola, seja analisado, também, pela Comissão de Meio Ambiente. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais solicitando seja encaminhado ao Ministro da Justiça pedido de providências com relação à permanência dos índios da aldeia Jarará, no Mato Grosso do Sul, em suas terras. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais solicitando seja encaminhado ofício ao Ministro da Justiça, solicitando a apuração imediata das circunstâncias que envolveram o rapto do menor Sérgio Leonardo Gonzaga Cardoso, conforme denúncia da Sra. Maria Lúcia Prandi, Deputada à Assembléia Legislativa de São Paulo. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.065/96, do Deputado Marcos Helênio, em que solicita seja encaminhado ao Secretário da Saúde pedido de informações acerca do montante dos recursos distribuídos a consórcios intermunicipais de saúde desde janeiro de 1995, mencionando-se os municípios beneficiados. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o requerimento, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.065/96 com a Emenda nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.074/96, do Deputado Leonídio Bouças, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de esclarecimentos sobre a política estadual do setor mineral e sobre as intenções do Governo com relação à COMIG. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.074/96 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Jairo Ataíde, Líder do PFL, em que solicita a palavra pelo art. 71 do Regimento Interno para, nos termos de seu parágrafo único, transferi-la ao Deputado Sebastião Navarro Vieira. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 10 minutos.

- **O Deputado Sebastião Navarro Vieira** profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Durval Ângelo, Líder do PT, em que solicita a palavra pelo art. 71 do Regimento Interno para, nos termos de seu parágrafo único, passá-la ao Deputado Gilmar Machado. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 10 minutos.

- **O Deputado Gilmar Machado** profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião os Projetos de Lei nºs 880 e 896/96, em virtude de sua apreciação na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 693/96, do Deputado Marcos Helênio, que proíbe se faça restrição ao acesso a edifícios de qualquer natureza por discriminação quanto a raça, cor ou condição social. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais opina pela rejeição do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 47/95, do Deputado José Bonifácio (ex-Projeto de Lei nº 2.274/94), que dispõe sobre os Conselhos em Minas Gerais). A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela rejeição da matéria. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Para encaminhar a votação do projeto, com a palavra, o Deputado Cléuber Carneiro.

- **O Deputado Cléuber Carneiro** profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o Projeto de Lei nº 47/95, que recebeu parecer pela

rejeição. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.)
Rejeitado.

O Deputado Gilmar Machado - Solicito verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação.

O Sr. Presidente - Votaram a favor 2 Deputados; votaram contra 27 Deputados. Há 13 parlamentares em reunião de comissões, o que perfaz um total de 40 Deputados. Portanto, está ratificada a rejeição do Projeto de Lei nº 47/95. Arquite-se.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 363/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Oliveira. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 363/95 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 458/95, do Deputado Hely Tarquínio, que cria o Programa Mineiro de Incentivo à Avicultura e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 458/95 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria da pauta e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a especial de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária deliberativa de amanhã, dia 22, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na reunião anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 3ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quinze horas e trinta minutos do dia seis de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Simão Pedro Toledo, Arnaldo Penna e Ivair Nogueira, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Ajalmar Silva, Arnaldo Penna e Durval Ângelo (substituindo os dois últimos aos Deputados Arnaldo Canarinho e Almir Cardoso, respectivamente, por indicação das Lideranças do PSDB e do PT), membros da Comissão de Agropecuária e Política Rural; Miguel Martini, Marcos Helênio, Ivair Nogueira e Simão Pedro Toledo (substituindo este ao Deputado Romeu Queiroz, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Simão Pedro Toledo que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência esclarece que a finalidade da reunião é apreciar os pareceres para o 1º turno dos relatores sobre o Projeto de Resolução nº 565/95, da Comissão de Agropecuária e Política Rural, que aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas que especifica. Passando-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia, o Deputado Arnaldo Penna, relator da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, emite parecer concluindo pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do projeto. O Deputado Ajalmar Silva, relator da matéria pela Comissão de Agropecuária e Política Rural, emite parecer concluindo pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2. O Deputado Marcos Helênio, relator da matéria pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, emite parecer concluindo pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Agropecuária e Política Rural. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos parlamentares, solicita que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Miguel Martini - Elbe Brandão - Geraldo Rezende - Marcos Helênio - Jorge Hannas - Aílton Vilela.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA, NO PRAZO DE

120 DIAS, PROCEDER A ESTUDOS SOBRE O PROCESSO DE APURAÇÃO DOS ÍNDICES DO VALOR ADICIONADO FISCAL - VAF - DOS MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS E ACOMPANHAR OS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIALIZADA, CRIADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PARA APURAR AS VARIAÇÕES DO VAF DOS MUNICÍPIOS DE CONTAGEM, CONGONHAS E VARGINHA, REFERENTES AO PERÍODO DE 1992 A 1995

Às dezesseis horas e quinze minutos do dia sete de agosto de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Rezende, Arnaldo Penna, Gilmar Machado e Carlos Pimenta, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Rezende, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Gilmar Machado que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência faz a leitura do ofício enviado pelo Superintendente da Receita Federal da 6ª RF, mediante o qual encaminha cópia do parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, datado de 3/5/96, em que se conclui que é defeso à autoridade administrativa o fornecimento de informações protegidas pelo sigilo fiscal às comissões parlamentares de inquérito de nível estadual ou municipal, por falta de base legal para tanto. O Presidente determina que o ofício seja anexado aos autos. A Presidência comunica que a finalidade da reunião é tratar de assuntos de interesse da Comissão. O Deputado Carlos Pimenta, com a palavra, propõe seja realizada na próxima terça-feira, dia 13/8/96, a visita às empresas selecionadas no Município de Congonhas, para a verificação de possíveis irregularidades na documentação que possuem. A Comissão aprova esta proposta. O Deputado Gilmar Machado sugere que a Comissão seja acompanhada, como na visita a Contagem, por um representante do Ministério Público e um da Secretaria de Estado da Fazenda, além da equipe técnica da Casa. A Presidência determina que sejam tomadas as providências necessárias para este trabalho. O Deputado Arnaldo Penna apresenta requerimento, no qual solicita sejam enviados ofícios à administração fazendária e à Prefeitura Municipal de Betim, para que forneçam a esta Comissão a cópia das DAMEFs e dos formulários Anexo I - VAF A das empresas Fiat Automóveis e PETROBRÁS, referentes ao período de 1993 a 1995, os quais serviram para a fixação dos índices de participação do VAF de Betim nos anos mencionados. Colocado em votação, é o requerimento aprovado por unanimidade. O Presidente comenta que tomou conhecimento, pela imprensa, de que a fiscalização do Estado deparou com um repasse irregular do VAF no valor de aproximadamente R\$300.000,00. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1996.

Geraldo Rezende, Presidente - Elbe Brandão - Carlos Pimenta - Gilmar Machado.

ATA DA 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia oito de agosto de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Pimenta, Marco Régis, Jorge Eduardo de Oliveira e Jorge Hannas, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Pimenta, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Marco Régis que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência lê correspondência dos Deputados Federais José Santana de Vasconcellos, Danilo de Castro, Antônio Aureliano, Jaime Martins, Bonifácio Andrada, Tânia Azeredo Casagrande, em que registram o recebimento de ofícios, da Comissão de Saúde, manifestando apoio ao Ministro da Saúde à implantação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF. Prosseguindo, o Presidente dá ciência de ofício recebido do Sr. Lincoln Marcelo Silveira Freire, Presidente da Associação Médica de Minas Gerais, encaminhando à Comissão de Saúde subsídios para o Projeto de Lei nº 774/96. Ato contínuo, a Presidência passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados no 2º turno os Projetos de Lei nºs 780, 789 e 811/96 (relator: Deputado Marco Régis); 796 e 823/96, este último na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Jorge Hannas), e 799/96 (relator: Deputado Jorge Eduardo de Oliveira). No 1º turno, são aprovados os Projetos de Lei nºs 807/96, este com a Emenda nº 1, e 844/96 (relator: Deputado Marco Régis); 826 e 845/96 (relator: Deputado Luiz Antônio Zanto); 827 e 843/96 (relator: Deputado Jorge Eduardo de Oliveira); 783 e 831/96, este último com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Jorge Hannas). Prosseguindo, a Sra. June Hardy Sabino passa a compor a mesa e, na oportunidade, formula convite para que a Comissão colabore com o 4º seminário sobre dependência de álcool e de outras drogas. A Presidência solicita-lhe que encaminhe ofício à Comissão a fim de requerer, junto à Mesa da Casa, patrocínio para a realização do evento. A seguir, a Presidência participa aos membros da Comissão que, em virtude da realização das eleições municipais, o horário das reuniões da Comissão terá que ser alterado e sugere às quartas-feiras, às 10 horas, o que é aprovado por unanimidade. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença da

convidada e dos parlamentares presentes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1996.

Marco Régis, Presidente - Luiz Antônio Zanto - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - Carlos Pimenta - Hely Tarquínio.

ATA DA 1ª REUNIÃO PREPARATÓRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 13.101

Às quatorze horas e trinta minutos do dia treze de agosto de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Pimenta, Jorge Eduardo de Oliveira (substituindo este ao Deputado Antônio Roberto, por indicação da Liderança do PMDB, e Aílton Vilela (substituindo o Deputado José Maria Barros, por indicação da Liderança do PSDB). Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Carlos Pimenta, declara aberta a reunião e informa que esta tem por finalidade eleger o Presidente e o Vice-Presidente, designar o relator e programar os trabalhos da Comissão. A seguir, o Presidente determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado Jorge Eduardo de Oliveira para atuar como escrutinador. Apurados os votos, são eleitos os Deputados Antônio Roberto, com três votos, para Presidente; e Carlos Pimenta, também com três votos, para Vice-Presidente. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradece o comparecimento dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, conforme edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1996.

Antônio Roberto, Presidente - Marcos Helênio - João Leite - Carlos Pimenta.

ATA DA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Às dez horas do dia quatorze de agosto de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Durval Ângelo e João Leite (substituindo este à Deputada Elbe Brandão, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ajalmar Silva, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado João Leite que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência informa que a finalidade da reunião é apreciar a matéria da pauta e comunica o recebimento de ofício da Sra. Lêda Victoria Freire (publicado no "Diário do Legislativo" de 8/8/96). Esgotada a matéria destinada à 1ª Parte da reunião, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário, e passa a palavra ao Deputado Arnaldo Penna, que procede à leitura do Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 788/96. O relator, em seu parecer, conclui pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Em seguida, passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Colocado em discussão e votação, é aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 802/96, que recebeu do relator, Deputado Bonifácio Mourão, parecer pela aprovação. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Arnaldo Penna - Elbe Brandão - Bonifácio Mourão.

ATA DA 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Às dez horas e quinze minutos do dia quatorze de agosto de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ivo José, Antônio Roberto, Wilson Trópia e Ronaldo Vasconcellos, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ivo José, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Wilson Trópia que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina à discussão e à votação de proposições da Comissão e comunica a presença dos Srs. Paulo André Mendes e Diane Rocha Dutra, Diretor e Presidente da Associação dos Amigos da Serra do Curral, respectivamente, e Gelva Costa Rodrigues, da Comissão de Meio Ambiente da OAB-MG. Sobre a mesa, cópia da correspondência enviada ao Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - pela Comissão dos Atingidos pela Barragem de Cachoeira da Providência, pela Associação dos Pescadores e Amigos do Rio Piranga-ASPARPI - e pela Associação Comunitária dos Moradores Atingidos por Pilar-ACMAP-; e informativo 23 da ASPARPI, que divulgou a realização de audiência pública desta Comissão, em 19/6/96, com a participação de representantes da referida Associação. Esgotada a 1ª Parte da reunião, passa-se a 2ª Parte da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. Os Deputados Ronaldo Vasconcellos e Antônio Roberto apresentam requerimentos, em que solicitam, respectivamente, que seja enviado convite a Sra. Diane Rocha Dutra, para explanar aspectos referentes à preservação, ao tombamento e à manutenção da Serra do Curral, em reunião desta Comissão, bem como os

Srs. Paulo André Mendes, Izabel Cristina Chiodi Freitas, Secretária Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte, Célio Murilo de Carvalho Vale, Diretor-Geral do IEF-MG, Maria Dalce Ricas, Superintendente Executiva da AMDA, e Juarez de Oliveira Rabello, Diretor da Minerações Brasileiras Reunidas; e que sejam convidados os representantes das entidades Associação dos Atingidos por Barragens, Cia. Força e Luz Cataguases - Leopoldina, ASPARPI, Universidade Federal de Viçosa, COPAM, FEAM, CTP e AMDA e o Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para debaterem, em audiência pública, o processo e os aspectos técnicos relacionados ao EIA/RIMA das Usinas Hidrelétricas de Cachoeira da Providência, Cachoeira Grande e Cachoeira do Emboque, a cargo da Cia. Força e Luz Cataguases-Leopoldina. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. A seguir, a Presidência dá conhecimento aos membros da Comissão e aos demais participantes da reunião das atividades que a Comissão realizará durante o segundo semestre. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1996.

Ivo José, Presidente - João Leite - Ronaldo Vasconcellos - Antônio Roberto.

ATA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 13.082

Às quatorze horas e trinta e cinco minutos do dia quatorze de agosto de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Rezende, Marcelo Gonçalves e Arnaldo Penna (substituindo este ao Deputado Simão Pedro Toledo, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Geraldo Rezende, declara aberta a reunião e esclarece que ela tem por finalidade eleger o Presidente e o Vice-Presidente e designar o relator da matéria. Em seguida, determina que sejam distribuídas as cédulas de votação e designa para atuar como escrutinador o Deputado Arnaldo Penna. Recolhidas as cédulas e apurados os votos, são eleitos, para Presidente, o Deputado Marcelo Gonçalves, com três votos, e, para Vice-Presidente, o Deputado Simão Pedro Toledo, com três votos. Prosseguindo, o Presidente "ad hoc", Deputado Geraldo Rezende, empossa o Presidente eleito, Deputado Marcelo Gonçalves, a quem passa a direção dos trabalhos. Ao assumir a Presidência, o Deputado Marcelo Gonçalves agradece a confiança nele depositada e designa o Deputado Geraldo Rezende como relator da matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca-os para as próximas reuniões extraordinárias, nos dias 20 e 21/8/96, respectivamente, terça e quarta-feira, às 14h30min, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 1996.

Marcelo Gonçalves, Presidente - Bilac Pinto - Antônio Andrade.

ATA DA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Às quatorze horas e quarenta minutos do dia quatorze de agosto de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Maria Barros, Elbe Brandão e José Henrique (substituindo este ao Deputado Bonifácio Mourão, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Estando ausente o Presidente, o Deputado José Maria Barros, verificando a existência de número regimental, assume a Presidência, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado José Henrique que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Prosseguindo, a Presidência comunica aos parlamentares que, tendo em vista acordo de lideranças, as reuniões realizadas às quintas-feiras, pela manhã, serão agendadas para o horário da tarde. Assim, fica decidido que as reuniões ordinárias desta Comissão se realizarão às quartas-feiras, às quatorze horas e trinta minutos. Em seguida, o Presidente distribui ao Deputado José Henrique os Projetos de Lei nºs 498 e 512/95 e 732, 735 e 736/96; e, à Deputada Elbe Brandão, os Projetos de Lei nºs 737, 752, 757, 759, 767, 769, 772, 776 e 800/96. Passa-se à 2ª Parte da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições de deliberação conclusiva das Comissões. Após serem discutidos e votados, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 498 e 512/95 e 732, 735 e 736/96 (relator: Deputado José Henrique); e 737, 752, 757, 759, 767, 769, 772, 776 e 800/96 (relatora: Deputada Elbe Brandão). Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - Elbe Brandão - Jorge Eduardo de Oliveira.

ATA DA 24ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia quatorze de agosto de mil

novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Simão Pedro Toledo, Arnaldo Penna, Elbe Brandão e Marcos Helênio (substituindo este ao Deputado Anivaldo Coelho, por indicação da Bancada do PT), membros da Comissão de Constituição e Justiça; Miguel Martini, Geraldo Rezende, Marcos Helênio, Ajalmar Silva e Paulo Piau (substituindo os dois últimos aos Deputados Romeu Queiroz e Clêuber Carneiro, respectivamente, por indicação das Lideranças do PSDB e do PFL), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, declara abertos os trabalhos e esclarece que a reunião tem por objetivo apreciar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 896/96, do Governador do Estado, que dá nova redação ao "caput" do art. 3º da Lei nº 12.082, de 12/1/96. Logo após, solicita ao Deputado Geraldo Rezende que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Devido à ausência do Deputado Alencar da Silveira Júnior, relator pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o Presidente redistribui a matéria ao Deputado Miguel Martini. Em seguida, o Deputado Arnaldo Penna, relator pela Comissão de Constituição e Justiça, emite parecer mediante o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria. Com a palavra, o Deputado Miguel Martini emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 896/96 no 1º turno. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados por unanimidade. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos Deputados, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Miguel Martini - Geraldo Rezende - Aílton Vilela - Jorge Hannas - Clêuber Carneiro - Marcos Helênio.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte de agosto de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marcos Helênio, Antônio Andrade e Carlos Pimenta, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marcos Helênio, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Antônio Andrade que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. Em seguida, o Presidente informa aos Deputados que a reunião se destina a ouvir os Srs. Luiz Fernando Carceroni, Coordenador do PROCON Municipal de Belo Horizonte; Pompílio de Lourdes Canavez, Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região; Lúcia Pacífico Homem, Presidente do Movimento das Donas de Casa, os quais discutirão os índices de multas, juros e tarifas cobrados por Bancos e órgãos estaduais. Ato contínuo, a Presidência esclarece que se encontram sobre a mesa e à disposição dos Deputados as correspondências encaminhadas à Comissão, publicadas no "Diário do Legislativo" dos dias 4, 5, 13 e 15 de julho de 1996, as quais tratam de assuntos pertinentes à Comissão. A seguir, o Presidente constata o comparecimento dos Deputados e dos convidados mencionados e, em seguida, passa a palavra ao Deputado Carlos Pimenta para que justifique o objetivo da reunião. Logo após, o Presidente concede a palavra aos convidados para que façam suas explanações e respondam às perguntas dos Deputados, conforme consta nas notas taquigráficas. Após os debates, o Deputado Carlos Pimenta apresenta requerimento em que solicita seja feito apelo ao Governador do Estado para que as instituições financeiras oficiais de Minas Gerais procurem evitar os aumentos exorbitantes em tarifas, taxas e serviços cobrados dos usuários, uma vez que se verificam abusos inadmissíveis, que oneram a população do Estado. O Deputado Marcos Helênio apresenta requerimentos em que solicita seja manifestada a solidariedade desta Comissão com o movimento liderado pela Associação das Donas de Casa, pelo PROCON Municipal, entre outras entidades, relativamente à abusiva cobrança dos serviços prestados pelos Bancos e que sejam o Presidente da FEBRABAN, o Presidente do Banco Central e o Ministro da Fazenda cientificados dos termos desse requerimento; que seja feito apelo ao Presidente da República para que se viabilize audiência com representantes da Confederação Nacional das Donas de Casa e Consumidores, que, juntamente com representantes do Fórum Nacional dos PROCONs, deverão tratar de matéria relativa à abusiva cobrança de taxas quando da prestação dos serviços bancários. O Presidente informa que inexistente "quorum" para votação dos requerimentos e que estes serão apreciados na próxima reunião ordinária da Comissão. A Presidência tece as últimas considerações e agradece aos convidados pela participação e pelos valiosos subsídios prestados à Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos Deputados, dos convidados e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1996.

Marcos Helênio, Presidente - Carlos Pimenta - Gil Pereira.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O

VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 13.082

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte de agosto de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marcelo Gonçalves, Antônio Andrade (substituindo este ao Deputado Geraldo Rezende, por indicação da Liderança do PMDB) e Bilac Pinto, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marcelo Gonçalves, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Antônio Andrade que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente redistribui a matéria ao Deputado Bilac Pinto e indaga do relator se está em condições de emitir seu parecer. O Deputado Bilac Pinto procede à leitura de seu parecer, mediante o qual conclui pela manutenção do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.082. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. A Presidência suspende a reunião por alguns instantes, para a lavratura da ata de encerramento dos trabalhos da Comissão. Reaberta a reunião, o Presidente solicita ao Deputado Bilac Pinto que proceda à leitura da ata, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece o comparecimento dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 1996.

Marcelo Gonçalves, Presidente - Bilac Pinto - Antônio Andrade.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA APROVADA NA 178ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, EM 22/8/96

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 418/95, do Deputado Arnaldo Penna, na forma do vencido em 1º turno; 579/95, do Deputado Álvaro Antônio, na forma do vencido em 1º turno; e 720/96, da Deputada Elbe Brandão.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 13.101

Comissão Especial
Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 13.101/96, que autoriza a alienação das ações da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG -, encaminhando à apreciação desta Casa as razões do veto por meio da Mensagem nº 130/96.

Na forma do disposto no art. 234, c/c o art. 112, I, "b", do Regimento Interno, foi o veto distribuído a esta Comissão Especial, para receber parecer.

Fundamentação

O veto parcial oposto à Proposição de Lei nº 13.101 incide sobre os §§ 1º e 2º do art. 1º.

O veto ao § 1º tem como fundamento a dificuldade que traria ao processo de privatização da GASMIG a preferência assegurada aos empregados das empresas acionistas e à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte para a aquisição de 10% do capital social da empresa.

Tal preferência não se justifica nem encontra paralelo em outras privatizações já levadas a efeito no País. O que tem ocorrido, com freqüência, é que os empregados da própria empresa a ser privatizada vêm sendo beneficiados com a oferta de determinada quantidade de ações, em condições especiais.

Não nos parece razoável que os empregados das empresas acionistas daquela que será privatizada também recebam esse tipo de tratamento.

Quanto ao § 2º do art. 1º, que foi igualmente vetado, não se pode negar a contradição entre o comando do "caput" do artigo e o parágrafo em questão.

De fato, enquanto o "caput" autoriza a alienação da totalidade das ações que a CEMIG e a MGI Participações possuem no capital social da GASMIG, o § 2º determina que não sejam alienadas as ações que asseguram a participação majoritária daquelas empresas no seu capital votante.

Assim sendo, impõe-se também o acatamento ao veto oposto ao § 2º.

Conclusão

Pelos motivos expostos, opinamos pela manutenção do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.101.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1996.

Antônio Roberto, Presidente - Carlos Pimenta, relator - João Leite - Marcos Helênio (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 718/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Luiz Antônio Zanto, dispõe sobre medidas a serem adotadas pelo Estado para melhorar as condições nutricionais da população.

Examinada a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe a esta Comissão, nos termos regimentais, pronunciar-se sobre o mérito da proposição.

Fundamentação

Dados de pesquisa realizada recentemente pela ONU, em que as nações foram classificadas tendo como parâmetro o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH -, que mede os níveis de renda, escolaridade e expectativa de vida de cada país, colocam o Brasil na 63ª posição. Os Estados brasileiros foram divididos em três grupos. Minas Gerais, alguns Estados do Norte e o Centro-Oeste situaram-se no nível intermediário.

Atribui-se tal posição do Estado às grandes diferenças regionais de desenvolvimento aqui encontradas. Ao lado de territórios bem desenvolvidos, com padrão de vida comparável ao do Primeiro Mundo, vêem-se áreas extremamente pobres. Mesmo se considerarmos as regiões que, tomadas como um todo, apresentam índices de desenvolvimento satisfatórios, constata-se, em especial na periferia das cidades maiores, a existência de verdadeiros bolsões de miséria, em que o problema da desnutrição é real.

Justifica-se, pois, a atuação do poder público na busca da redução tais desigualdades. Esse é o escopo do projeto em exame, que propõe medidas para melhorar o padrão nutricional das comunidades, como a orientação sobre a utilização de cardápios de baixo custo.

Observemos que baixo custo não significa perda do valor nutricional. Podemos, por exemplo, utilizar partes de vegetais normalmente não aproveitadas, porém ricas em nutrientes, como os talos, ou utilizar as folhas de plantas das quais comumente usamos apenas os frutos.

Outra forma de redução dos custos é o uso de produtos regionais e sazonais. O projeto institui campanhas de estímulo a esse procedimento.

Merece destaque também o dispositivo que prevê incentivo aos municípios para o desenvolvimento de seus próprios projetos de complementação alimentar.

A execução dos projetos e das campanhas mencionados é viável, como o demonstram os programas de alimentação alternativa dos Municípios de Frutal, Betim e Belo Horizonte, dados a conhecer em reunião desta Comissão. Apesar de tais experiências apresentarem diferenças relativas às atividades desenvolvidas, à metodologia utilizada para avaliação e aos resultados, podemos considerar os trabalhos realizados nessas localidades extremamente válidos.

Estiveram presentes na reunião em que se discutiu a matéria, entre outras pessoas, representantes do Conselho Regional de Nutrição e da Universidade Federal de Viçosa. Alguns dos convidados salientaram a importância de que os folhetos e as cartilhas a serem distribuídos nas campanhas contenham apenas informações cientificamente comprovadas com relação às propriedades nutricionais dos alimentos, para que não se coloque em risco a saúde da população.

Por esse motivo, cremos ser adequado introduzir pequena alteração no projeto a fim de assegurar a qualidade das campanhas previstas, oferecendo-se aos municípios a cooperação técnica do Estado.

Acreditamos que o Estado, ao colocar em prática as medidas indicadas na proposição, será o responsável pela organização de uma frente de combate à fome que produzirá, a longo prazo, mudança de hábitos alimentares necessários para uma vida mais saudável.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 718/96 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O Estado prestará cooperação técnica aos municípios para o

desenvolvimento dos programas municipais de que trata esta lei.".

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1996.

Marco Régis, Presidente - Jorge Eduardo de Oliveira, relator - Jorge Hannas.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 753/96

Comissão de Meio Ambiente

Relatório

De autoria do Deputado Wilson Trópia, o projeto de lei em tela objetiva criar o Programa de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento do Potencial Turístico da Estrada Real.

Ao proceder ao exame preliminar da matéria, nos termos regimentais, a Comissão de Constituição de Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição e apresentou a Emenda nº 1.

A requerimento do autor, o projeto vem a esta Comissão para receber parecer, cumprindo-nos opinar quanto ao seu mérito.

Fundamentação

O projeto em exame, conforme expresso em seu art. 2º, objetiva resgatar e preservar o traçado original da Estrada Real e o patrimônio histórico-cultural a ela associado e incentivar a prática do turismo de lazer. Em termos ambientais, estimularia a criação de novas áreas de conservação e lazer no Estado.

Ao Poder Executivo caberia a regulamentação, a administração e o gerenciamento do programa, reservando-se-lhe a atribuição, entre outras, de levantar dados e organizar pesquisas históricas que permitam o mapeamento da Estrada em território mineiro e identificar as áreas aptas à prática do turismo.

O projeto constitui, assim, uma iniciativa feliz para o resgate de um valioso patrimônio, há muito abandonado à ação do tempo e ao desgaste dos agentes naturais, descaracterizado, também, em seu traçado antigo, por força da ocupação urbana e rural.

Constata-se, porém, ao longo desse percurso no território mineiro, haver trechos em bom estado de conservação, expressivamente evocativos dos tempos em que por lá passavam os desbravadores, os governadores, os religiosos, os escravos, os mascates, os inconfidentes, enfim, todos aqueles que demandavam os caminhos que conduziam a centros como o Arraial do Tejuco, no Distrito Diamantino.

É, portanto, um marco representativo na história de Minas Gerais.

O projeto despertou grande interesse de municípios situados na região de influência do programa. Anexo ao processo, consta, por exemplo, ofício da Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes, dirigido ao Presidente desta Casa, por meio do qual os Prefeitos daquela região manifestam apoio integral à iniciativa do Deputado Wilson Trópia. Eles estão dispostos a dar prioridade às providências que couberem aos seus municípios, a fim de viabilizar o que chamam de A Grande Trilha do Caminho Real e Suas Variantes, com vistas ao incentivo da indústria turística em Minas Gerais.

O apoio ao projeto, de nossa parte, torna-se um imperativo. Lembramos que nesta Casa, há pouco tempo, realizou-se o Seminário Legislativo Caminho das Minas, quando foram propostas as diretrizes básicas para o desenvolvimento turístico do Estado, e a proposição em tela atende ao espírito das sugestões então consubstanciadas.

Ademais, constata-se que as Constituições Federal e Estadual reservaram ao Estado a competência para legislar, concorrentemente com a União, sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, atribuindo-lhe, ainda, o dever de proteger documentos, obras, monumentos e bens de valor histórico-cultural e impedir a sua destruição e descaracterização.

Nesse aspecto, expressamos nosso apoio à proposição, acatando a emenda da Comissão de Constituição e Justiça, que visa aprimorar-lhe a forma.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 753/96 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1996.

Ivo José, Presidente - Antônio Roberto, relator - Ronaldo Vasconcellos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 838/96

Comissão de Administração Pública

Relatório

A proposição em tela, de autoria do Deputado José Bonifácio, pretende disciplinar a realização de leilões de veículos considerados inservíveis para composição da frota pertencente ao Estado.

Publicado em 5/6/95, o projeto, que tramita em regime de urgência, conforme requerimento de seu autor aprovado em 12/6/96, foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1.

Vem a matéria, agora, a esta Comissão, nos termos regimentais, para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

O projeto em epígrafe objetiva contemplar os municípios e as entidades filantrópicas mediante repasse de percentual equivalente a 50% dos veículos pertencentes ao Estado e passíveis de serem leiloados.

Saliente-se que esses veículos, embora considerados inservíveis para a administração pública estadual, podem muito bem ser utilizados quando da prestação de serviços sociais não apenas por Prefeituras, como também por entidades civis cujas atividades tenham caráter nitidamente filantrópico.

Convém lembrar que a legislação estadual atinente às licitações, ao disciplinar a alienação de bens públicos, prevê a dispensa do procedimento licitatório para a transferência desses veículos a entidades que venham a utilizá-los em programas de interesse social, o que demonstra a consonância da proposta em tela com os interesses maiores da administração pública.

Entendemos, portanto, ser conveniente a aprovação do projeto sob comento, que procura efetivar maior cooperação entre o Estado, os municípios e as entidades privadas para o desenvolvimento de programas sociais que levam benefícios a toda a comunidade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 838/96 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Arnaldo Penna - Bonifácio Mourão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 895/96

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Política Rural e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Oriundo da Mensagem nº 125/96, do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, que, por solicitação do autor, tramita em regime de urgência em conformidade com o art. 69 da Constituição do Estado, visa alterar a Lei nº 11.394, de 6/1/94.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 10/7/96, a proposição foi distribuída às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 195, c/c os arts. 222 e 103, do Regimento Interno, cabendo-nos, preliminarmente, examiná-la em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em apreço visa alterar a redação dos arts. 1º, 5º e 8º da citada lei ordinária, que cria o Fundo de Desenvolvimento Regional do Jaíba, e estabelecer outras medidas correlatas ao funcionamento daquela entidade contábil, sem personalidade jurídica.

Em linhas gerais, as principais modificações propostas são as seguintes:

1º - suprime-se o parágrafo único do art. 1º, que estabelece que o referido Fundo deve priorizar as iniciativas dos pequenos e dos médios irrigantes, suas cooperativas e outras formas associativas;

2º - os recursos do Fundo passam a ser destinados ao financiamento de empreendimentos no âmbito do Projeto do Distrito Agroindustrial do Jaíba e não mais no âmbito do Projeto Morro Solto;

3º - o prazo dos financiamentos para custeio agrícola e para capital de giro das cooperativas passa de 12 anos para 24 meses, no máximo;

4º - os juros são estabelecidos em 12% ao ano e não mais como foram definidos pelo Banco Central do Brasil para operações de crédito rural;

5º - só serão admitidas nas operações de crédito garantias reais ou fidejussórias; e

6º - o agente financeiro, uma vez autorizado pelo grupo coordenador, poderá caucionar os direitos creditórios do Fundo para garantir empréstimos a serem contratados com instituições nacionais e internacionais e, sem necessidade de anuência do grupo coordenador, transigir penalidades impostas aos beneficiários inadimplentes.

Com efeito, não há irregularidades do ponto de vista jurídico no conjunto dessas medidas, tendo em vista, especialmente, o que dispõe a Lei Complementar nº 27, de 18/1/93, que trata das normas gerais de instituição, gestão e extinção de fundo, alterada pela Lei Complementar nº 36, de 18/1/95.

O instituto da transação e as garantias reais, fundadas na coisa, bens móveis e imóveis, e as fidejussórias, prestadas por terceiros estranhos à relação obrigacional, encontram sua sede normativa no Direito Civil e, em se tratando de aval, no Direito Comercial.

Por sua vez, os juros de 12% ao ano estão de acordo com o disposto no art. 192, § 3º, da Constituição Federal. É preciso esclarecer, no entanto, que ainda não se editou a lei federal pertinente, conceituando taxas de juros reais.

Cumpra-se observar que o inciso I do art. 5º do projeto corrige apenas formalmente a lei nessa parte, sem qualquer modificação de conteúdo. Todavia, o parágrafo único do art. 5º a que se refere o art. 1º da proposição fere o art. 3º, VII, da Lei Complementar nº 27, de 1993, pois somente por lei poderão ser alteradas as condições de concessão dos financiamentos, não obstante a questão dos juros reais e a correção monetária serem matérias da alçada privativa da União. Em todo caso, não há necessidade de produção legislativa para adaptação da lei estadual à legislação federal pertinente, porquanto automaticamente se opera a revogação tácita dos dispositivos da lei estadual contrários às normas federais.

Sendo assim, estamos apresentando, após a conclusão deste parecer, a Emenda nº 1, a fim de sanar o vício apontado.

Conclusão

Isso posto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 895/96 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o parágrafo único do art. 5º alterado pelo art. 1º da proposição.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente e relator - Elbe Brandão - Jorge Hannas - Aílton Vilela - Marcos Helênio.

Comissão de Agropecuária e Política Rural

Relatório

O Projeto de Lei nº 895/96, de autoria do Governador do Estado, visa a alterar a Lei nº 11.394, de 6/1/94, que cria o Fundo de Desenvolvimento Regional do Jaíba e dá outras providências.

Após sua publicação, a matéria, que tramita em regime de urgência por solicitação do autor, foi distribuída, nos termos regimentais, às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Política Rural e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cumpra-se, agora, opinar sobre o projeto, no que diz respeito a suas implicações no âmbito da agropecuária e da política rural.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo alterar o funcionamento do Fundo de Desenvolvimento Regional do Jaíba, criado pela Lei nº 11.394, de 6/1/94. Segundo os termos da Mensagem nº 125/96, que encaminhou o projeto a esta Casa, as modificações propostas visam a ampliar as possibilidades de investimentos para a produção agrícola no âmbito do Projeto Jaíba, na região Norte de Minas.

Com efeito, na forma em que hoje se encontra, o Fundo restringe-se ao financiamento de empreendimentos na área do Projeto Morro Solto, também conhecido como Jaíba II. A alteração proposta ao art. 5º da lei referida, estendendo os incentivos do Fundo a todo o Distrito Agroindustrial do Jaíba, é medida extremamente benéfica para o êxito desse grande projeto de desenvolvimento regional.

As demais alterações, em sua maioria de caráter operacional, visam a conferir maior agilidade à gestão do Fundo e são, a nosso ver, bastante oportunas. Por exemplo, a diminuição do prazo máximo de financiamento para custeio agrícola e capital de giro das cooperativas, dos atuais 12 anos para 24 meses, prevista no art. 5º, III, fará com que os recursos retornem ao Fundo em um período de tempo menor, o que possibilitará o acesso de um maior número de beneficiários a essa modalidade de crédito.

Estamos propondo, contudo, por meio da Emenda nº 3, que, para os projetos de fruticultura - que demandam um tempo maior para o início da produção e que devem ser incentivados no Projeto Jaíba -, esse prazo seja de até 3 anos.

Merece reparo, ainda, a intenção de se suprimir o parágrafo único do art. 1º da referida lei, o qual assegura prioridade ao apoio às iniciativas de pequenos e médios irrigantes, a suas cooperativas e associações. A nosso ver, o Projeto Jaíba e, por consequência, o Fundo que lhe dá suporte, deve ter o compromisso de promover a melhoria das condições socioeconômicas da região na qual se acha inserido, e o estímulo ao pequeno e ao médio produtor é instrumento reconhecidamente eficaz nesse sentido. Por esse motivo, estamos sugerindo a Emenda nº 2, que visa a manter o mencionado dispositivo no texto legal atualmente em vigor.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 895/96 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e com as Emendas nºs 2 e 3, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 1º a que se refere o art. 1º da proposição o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º -

Art. 1º -

Parágrafo único - Para a consecução dos objetivos propostos neste artigo, será dada prioridade ao apoio e ao estímulo às iniciativas de pequenos e médios irrigantes, suas cooperativas e outras formas associativas."

EMENDA Nº 3

Dê-se ao inciso III do art. 5º a que se refere o art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º -

Art. 5º -

III - os financiamentos para custeio agrícola e para capital de giro das cooperativas terão prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses quando destinados à implantação de projetos de fruticultura."

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Jorge Hannas, relator - Elbe Brandão - Miguel Martini.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 895/96 altera a Lei nº 11.394, de 6/1/94, que cria o Fundo de Desenvolvimento Regional do Jaíba e dá outras providências.

Publicada, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Política Rural e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira das mencionadas Comissões concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, apresentando a Emenda nº 1. A Comissão seguinte opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentando as Emendas nºs 2 e 3.

Agora, vem a proposição a esta Comissão para que seja apresentado o parecer nos limites de sua competência.

Fundamentação

O projeto de lei em exame visa a conferir maior operacionalidade ao Fundo de Desenvolvimento Regional do Jaíba - Fundo Jaíba.

Entre as modificações propostas, destacamos a que estende a possibilidade de receber financiamentos para todas as cooperativas participantes do programa, desde que inseridas no âmbito do projeto do Distrito Agroindustrial do Jaíba (art. 5º).

Nesse mesmo artigo, inciso III, podemos observar substancial redução nos prazos de financiamentos para custeio agrícola e para capital de giro destinados às cooperativas. O projeto em análise propõe o prazo máximo de 2 anos, quando a redação da lei em vigor prevê o prazo máximo de 12 anos. Essa redução nos parece correta, pois recursos que sejam utilizados para os fins mencionados não necessitam de prazos mais longos, como os destinados à realização de investimentos. Observamos que a Comissão de Agropecuária e Política Rural opinou pela extensão deste prazo para 3 anos especificamente para a fruticultura, setor cujo retorno do investimento é mais longo que nas outras culturas.

Já o inciso V do art. 5º retira a afirmação de que as taxas de juros venham a ser as previstas pelo Banco Central, estabelecendo que serão fixadas em até 12% (doze por cento) ao ano.

No inciso VII do art. 5º, o projeto de lei estabelece a necessidade de que para a concessão dos financiamentos sejam concedidas garantias reais ou fidejussórias, aprimorando a redação anterior, que previa de forma excessivamente imprecisa as garantias a serem adotadas.

A proposição modifica também o art. 8º da Lei nº 11.394. Inicialmente, corrige o nome do Conselho de Administração do Distrito de Irrigação do Jaíba - DIJ -, anteriormente qualificado como Conselho de Administração do Distrito Agroindustrial do Jaíba - DAIJ. Além disso, atribui ao grupo coordenador a função de autorizar o agente financeiro a caucionar os direitos creditórios do Fundo para contrair empréstimos.

Propomos, contudo, algumas emendas que, em nosso entender, aprimoram a proposição em exame.

A primeira delas visa a suprimir do "caput" do art. 5º a referência ao Manual de Crédito Rural - MCR -, que tende a ser substituído pelas normas comerciais comuns às outras espécies de financiamento.

A segunda emenda que apresentamos tenciona suprimir a menção feita no art. 5º, I, ao primeiro e ao segundo anos. A supressão se justifica, pois as necessidades de financiamento não se exaurem nos dois primeiros anos, pelo que não devemos manter a restrição anteriormente prevista.

Propomos ainda a Emenda nº 5, que transfere para a regulamentação da lei a definição dos critérios a serem estabelecidos para o reajuste monetário das parcelas.

Finalmente, manifestamos nossa concordância com as Emendas n°s 1, 2 e 3, apresentadas pelas comissões que nos antecederam, pelas razões já aduzidas em cada um dos pareceres lidos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 895/96 no 1° turno, com as Emendas n°s 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, 2 e 3, apresentadas pela Comissão de Agropecuária e Política Rural, e 4 a 6, a seguir redigidas.

EMENDA N° 4

Suprima-se do "caput" do art. 5° alterado pelo art. 1° do projeto a expressão "conforme caracterizados no Manual de Crédito Rural - MCR".

EMENDA N° 5

Suprima-se do inciso I do art. 5° alterado pelo art. 1° do projeto a expressão "do primeiro e do segundo anos".

EMENDA N° 6

Suprima-se do inciso V do art. 5° alterado pelo art. 1° do projeto a expressão "capitalizados durante os períodos de carência e amortização e pagos juntamente com as parcelas do principal".

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Miguel Martini, relator - Aílton Vilela - Marcos Helênio - Geraldo Rezende.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 897/96

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização
Financeira e Orçamentária
Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei n° 897/96 autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora o imóvel que especifica.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 3/8/96, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para apreciação em reunião conjunta, tendo em vista o regime de urgência.

Nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno, passamos ao exame da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O objeto da doação pretendida é um terreno com área aproximada de 5.220m², localizado no Distrito Industrial do Município de Juiz de Fora. O imóvel foi doado ao Estado pela Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG -, para a construção de uma escola pública. Agora, tenciona o Executivo doar o mesmo bem ao Município de Juiz de Fora, a fim de que este promova sua urbanização.

Primeiramente, verifica-se que o Estado deseja alienar bem recebido em doação, sem o cumprimento do encargo que gravou a transferência gratuita, isto é, sem efetivar a planejada construção de escola. Nessas circunstâncias, será essencial à regularidade da operação a interveniência e o assentimento da CDI-MG, doadora original, tal como acertadamente previsto no "caput" do art. 1° do projeto.

Superada essa questão preliminar atinente às regras gerais do direito civil, devemos passar ao exame do preenchimento dos requisitos estabelecidos na legislação especial aplicável ao caso, notadamente no art. 18 da Constituição Estadual, nos arts. 16 e 17 da Lei n° 9.444, de 25/11/87, e no art. 17 da Lei Federal n° 8.666, de 21/6/93.

De acordo com os mencionados dispositivos, qualquer alienação de bem da administração pública condiciona-se à existência de interesse público devidamente justificado. Na espécie, o terreno a ser doado encontra-se sem destinação útil, caracterizando-se como terreno baldio, alvo de reiteradas invasões por parte de pessoas carentes. Principalmente se tomarmos em consideração a atual situação do poder público estadual, cujos recursos para novos empreendimentos se fazem escassos, parece-nos que a doação com o encargo descrito, além de oportuna, apresenta-se relevante, pois é de interesse da população de Juiz de Fora.

Continuando nosso exame, verificamos que, ainda por força dos citados preceitos, a alienação de bem público, por via de regra, deve ser precedida de avaliação e concorrência. Quanto à avaliação, cabe-nos anotar apenas que deverá ser realizada pelo órgão competente do Poder Executivo. No tocante à exigência de licitação, observamos que não se aplica à hipótese, por se tratar de doação a pessoa de direito público interno.

Sob todos esses ângulos, o projeto apresenta-se adequadamente formulado. Nota-se, entretanto, que não foi assinado prazo para o adimplemento do encargo fixado e tampouco se estabeleceu a correlata cláusula de reversão. Conforme os termos claros do § 4° do art. 17 da citada lei federal de licitação e do "caput" do art. 17 da referida lei estadual, esses aspectos devem constar no instrumento de doação, sob

pena de nulidade. Assim, é conveniente que tais questões sejam versadas pelo legislador, de forma a cercar com maiores garantias o interesse público justificador da operação. Com esse propósito, apresentamos, ao final, a Emenda nº 1.

Conclusão

Pelo que se expôs, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 897/96 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 2º, renumerando-se os demais dispositivos: "Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 10 (dez) anos, não lhe for dada a destinação prevista no artigo anterior." Sala das Comissões, 21 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Aílton Vilela, relator - Miguel Martini - Jorge Hannas.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em análise autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Juiz de Fora.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto com a Emenda nº 1.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada nos lindes de sua competência.

Fundamentação

A proposição em tela tem por objetivo conceder ao Poder Executivo autorização para doar ao Município de Juiz de Fora imóvel constituído por terreno com área de aproximadamente 5.220m².

Esse imóvel fora doado anteriormente ao Estado pela Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI -, para construção de uma escola estadual.

Não tendo sido dada essa destinação ao imóvel, vem este sendo constantemente invadido por famílias de baixa renda, em razão do que aquela municipalidade solicita a sua doação, intentando promover a sua urbanização e o assentamento das famílias desabrigadas.

O problema da moradia popular é crônico, o nosso déficit habitacional é grande e vem sendo agravado pela recessão e pelo desemprego, dando origem a movimentos como o dos sem-casa. Assim, entendemos que a perda patrimonial do Estado será amplamente compensada pelo relevante fim social da medida.

Dessa forma, observamos que a alienação em tela subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado.

Além disso, verificamos que o terreno continuará integrando o patrimônio público, visto que ele, simplesmente, será transferido da esfera estadual para a municipal.

Finalmente, cumpre acrescentar que o projeto, por tratar de doação de imóvel, não acarreta despesas para os cofres públicos nem tem repercussão no orçamento do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 897/96 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Miguel Martini, relator - Jorge Hannas - Marcos Helênio - Aílton Vilela - Geraldo Rezende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 65/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 65/95, de autoria do Deputado José Bonifácio, que autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão de direito real de uso do imóvel que especifica com o Sindicato Rural de Paiva, localizado no Município de Paiva, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 65/95

Autoriza o Poder Executivo a celebrar com o Sindicato Rural de Paiva contrato de concessão de direito real de uso do imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com o Sindicato Rural de Paiva, localizado no Município de Paiva, contrato de concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Estado situado naquele município, no lugar denominado Santa Rosa, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), desmembrado de terreno com área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) e os seguintes limites e confrontações: pela frente, numa extensão de 33,50m (trinta e três metros e cinquenta

centímetros), com a estrada de Santa Bárbara do Tugúrio; pelo lado direito, numa extensão de 63,70m (sessenta e três metros e setenta centímetros), com imóvel de propriedade de Antônio Eduardo Anastácio; pelo lado esquerdo, numa extensão de 89,75m (oitenta e nove metros e setenta e cinco centímetros), com imóvel de propriedade de Juscelino Ferreira de Paiva, e, pelos fundos, numa extensão de 40,00m (quarenta metros), com o Ribeirão Santa Rosa, imóvel esse registrado sob o nº 22.617, a fls. 4 do Livro 3-Y, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena, conforme escritura pública de rerratificação nº 331, lavrada às fls. 296 e 297 do Livro de Notas nº 2, no Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Comarca de Barbacena.

Parágrafo único - O imóvel objeto desta lei destina-se à construção da sede do Sindicato Rural de Paiva.

Art. 2º - Findo o prazo previsto no contrato de que trata esta lei, as benfeitorias existentes no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do Estado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Jorge Eduardo de Oliveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 270/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 270/95, do Deputado Carlos Pimenta, que institui a Campanha Estadual de Prevenção da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS - e das Demais Doenças Sexualmente Transmissíveis, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Cumprе esclarecer que foi suprimido o inciso IV do parágrafo único do art. 4º, para adequar o projeto à reestruturação administrativa que fundiu as Secretarias de Estado do Trabalho e Ação Social e da Criança e do Adolescente na Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente. Uma vez que o projeto aprovado no 2º turno previa um representante de cada uma das Secretarias objeto da fusão, entendemos que a comissão multidisciplinar prevista no art. 4º deve contar com dois membros da nova Secretaria, a fim de que seja mantida a paridade, prevista no projeto, do número de representantes de órgãos públicos com o de entidades não governamentais.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 270/95

Institui a Campanha Estadual de Prevenção da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS - e das Demais Doenças Sexualmente Transmissíveis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Estadual de Prevenção da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS - e das Demais Doenças Sexualmente Transmissíveis, a ser desenvolvida nos estabelecimentos públicos de ensino e de saúde, nas repartições públicas, nas penitenciárias e em locais indicados pelas autoridades sanitárias competentes.

Parágrafo único - A campanha de que trata esta lei será realizada prioritariamente em regiões ou localidades consideradas de maior risco.

Art. 2º - Serão abordados, no decorrer da campanha, os seguintes temas referentes à AIDS e às demais doenças sexualmente transmissíveis:

I - sinais e sintomas;

II - agente causador;

III - formas de transmissão;

IV - medidas de prevenção;

V - aspectos históricos, sociais, culturais e legais.

Parágrafo único - O desenvolvimento dos temas enumerados neste artigo será orientado no sentido de combater a discriminação ao portador do vírus da AIDS.

Art. 3º - A campanha constará de :

I - promoção de palestras e debates;

II - divulgação educativa por meio da imprensa;

III - divulgação educativa na contracapa dos livros didáticos indicados para alunos do 1º e 2º graus;

IV - confecção e distribuição de impressos relacionados com o objetivo da campanha;

V - exibição de filmes, realização de debates e apresentação de depoimentos;

VI - estímulo ao uso de preservativos e materiais descartáveis indispensáveis à prevenção;

VII - orientação às famílias de pessoas contaminadas;

VIII - orientação às gestantes portadoras do vírus da AIDS e de outras doenças

sexualmente transmissíveis.

Art. 4º - Com a atribuição de definir os parâmetros para implementação das medidas definidas nesta lei, será criada comissão multidisciplinar de trabalho constituída por:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente;

IV - 4 (quatro) representantes de entidades que atuam na prevenção e no tratamento da AIDS e das demais doenças sexualmente transmissíveis, legalmente constituídas e reconhecidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º - Cabe ao Estado, no âmbito de sua competência no Sistema Único de Saúde - SUS:

I - criar, nos municípios onde existam diretorias regionais de saúde, centros de referência destinados à implementação de medidas profiláticas e diagnósticas para o controle das doenças de que trata esta lei;

II - promover intercâmbio com entidades não governamentais prestadoras de serviço aos portadores das doenças de que trata esta lei;

III - encaminhar os familiares dos portadores do vírus da AIDS aos centros diagnósticos e prestar-lhes acompanhamento;

IV - encaminhar as gestantes portadoras do vírus da AIDS aos serviços de pré-natal e aos hospitais, para assistência ao parto;

V - encaminhar os filhos recém-nascidos de mães portadoras do vírus da AIDS para atendimento especializado.

Art. 6º - Fica instituído o dia 1º de dezembro como Dia Estadual de Prevenção da AIDS.

Parágrafo único - Nessa data, as repartições públicas promoverão eventos voltados para a conscientização sobre a AIDS e as demais doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de:

I - recursos orçamentários das Secretarias que integram a comissão multidisciplinar de trabalho;

II - transferências de recursos federais destinados a programas de controle de doenças sexualmente transmissíveis e a programas específicos para prevenção e tratamento da AIDS;

III - doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - outras fontes.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Jorge Eduardo de Oliveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 512/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 512/95, de autoria do Deputado Durval Ângelo, que declara de utilidade pública a Creche Cantinho da Cinderela, com sede no Município de Contagem, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 512/95

Declara de utilidade pública a Creche Cantinho da Cinderela, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Cantinho da Cinderela, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

José Maria Barros, Presidente - José Henrique, relator - Elbe Brandão.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 706/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 706/96, de autoria do Deputado Péricles Ferreira, que autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG - a doar à Companhia de

Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG - imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 706/96

Autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG - a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG - imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG - autorizada a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG - imóvel situado no Município de Oliveira e constituído de terreno com área total de 13.202,08m² (treze mil duzentos e dois vírgula zero oito metros quadrados), a ser desmembrado de área maior denominada Sanatório, registrada sob o n° 5.753, a fls. 132 do Livro 3-E, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Oliveira, e dividido pela Rua Michel Mitre em duas glebas, conforme se segue:

I - gleba de 7.400,88m² (sete mil e quatrocentos vírgula oitenta e oito metros quadrados), medindo 34,00m (trinta e quatro metros) ao norte, 38,00m (trinta e oito metros) ao sul, 211,50m (duzentos e onze metros e cinquenta centímetros) a oeste e 204,00m (duzentos e quatro metros) a leste, confrontando, a oeste, com a Avenida Norte e, a leste, com a Rua Michel Mitre;

II - gleba de 5.801,20m² (cinco mil oitocentos e um vírgula vinte metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ao norte, numa extensão de 105,30m (cento e cinco metros e trinta centímetros), com terrenos de propriedade do Colégio Mário Campos e de outros; ao sul, numa extensão de 90,00m (noventa metros), com terrenos de propriedade da FHEMIG e do Colégio Mário Campos; a oeste, numa extensão de 79,00m (setenta e nove metros), com a Rua Michel Mitre, e a leste, numa extensão de 63,30m (sessenta e três metros e trinta centímetros), com terrenos de propriedade do Colégio Mário Campos.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à construção de moradias populares.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente doação reverterá ao patrimônio da FHEMIG se, findo o prazo de 3 (três) anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Jorge Eduardo de Oliveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

N° 736/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 736/96, de autoria do Deputado Bilac Pinto, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Carmo de Minas -, com sede no Município de Carmo de Minas, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 736/96

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Carmo de Minas -, com sede no Município de Carmo de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Carmo de Minas -, com sede no Município de Carmo de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

José Maria Barros, Presidente - José Henrique, relator - Elbe Brandão.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

N° 737/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 737/96, de autoria do Deputado José Henrique, que declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Geraldo, com sede no Município de Itanhomi, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa,

seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 737/96

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Geraldo, com sede no Município de Itanhomi.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Geraldo, com sede no Município de Itanhomi.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Elbe Brandão, relatora - José Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

N° 752/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 752/96, de autoria do Deputado Miguel Martini, que declara de utilidade pública a Associação Raízes de Comunicação, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 752/96

Declara de utilidade pública a Associação Raízes de Comunicação, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Raízes de Comunicação, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Elbe Brandão, relatora - José Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

N° 757/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 757/96, de autoria do Deputado Aílton Vilela, que declara de utilidade pública a Escola Doméstico-Profissional Lar de Maria, com sede no Município de Conceição do Rio Verde, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 757/96

Declara de utilidade pública a Escola Doméstico-Profissional Lar de Maria, com sede no Município de Conceição do Rio Verde.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Escola Doméstico-Profissional Lar de Maria, com sede no Município de Conceição do Rio Verde.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Elbe Brandão, relatora - José Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

N° 759/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 759/96, de autoria do Deputado Marcos Helênio, que declara de utilidade pública a Associação Homens do Amanhã - AHAMAN -, com sede no Município de Governador Valadares, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 759/96

Declara de utilidade pública a Associação Homens do Amanhã - AHAMAN -, com sede no

Município de Governador Valadares.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Homens do Amanhã - AHAMAN -, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Elbe Brandão, relatora - José Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 767/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 767/96, de autoria do Deputado Hely Tarquínio, que declara de utilidade pública o Abrigo João da Silva Santarém, com sede no Município de Buritis, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 767/96

Declara de utilidade pública o Abrigo João da Silva Santarém, com sede no Município de Buritis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Abrigo João da Silva Santarém, com sede no Município de Buritis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Elbe Brandão, relatora - José Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 769/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 769/96, de autoria do Deputado Rêmoló Aloise, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Esportivo e Assistência Social dos Amigos de São Sebastião do Paraíso, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 769/96

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Esportivo e Assistência Social dos Amigos de São Sebastião do Paraíso, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Esportivo e Assistência Social dos Amigos de São Sebastião do Paraíso, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Elbe Brandão, relatora - José Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 772/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 772/96, de autoria do Deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Industrial São Pedro, com sede no Município de Betim, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 772/96

Declara de utilidade pública a Associação